



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE “RECURSO ADMINISTRATIVO”

- **Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS SIMILARES PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.352.395/0001-00.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado inicial proferido da fase de habilitação da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, impetrado pela empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.352.395/0001-00**, protocolado em 21 de junho de 2023 às 18:14:51 através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

Após impetrado o recurso e findado o prazo, foi concedido igual período para apresentação da Contrarrazão, por parte da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS, inscrita sob o CNPJ nº 42.092.696/0001-73**, onde a mesma **não apresentou contrarrazão**, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



2. DA ADMISSIBILIDADE:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de instrumento administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, bem como a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17º, inciso VI, assim disciplinou:

“Art. 17º - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

VI - recursal.

A fase externa do processo licitatório, dar-se-á a partir da divulgação do edital, conforme art. 17º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo, mostram-se as representações, assim, tempestivas.

Assim, em análise a Ata de Reunião da referida Licitação resta claro, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, manifestou a intenção de recorrer, protocolando a documentação dentro do prazo estipulado, contudo, a empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS**, não protocolou sua contrarrazão dentro do prazo estipulado.

3. DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

Analisando os prazos e assinaturas do recurso foi verificado que o mesmo tem validade, pois foi apresentado tempestivamente e assinado pelo sócio Davi Vernon Carlos Oliveira, representante legal da **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**.

Documentação esta, assinada pelo mesmo, de forma eletrônica, portando caracteriza a legalidade da apresentação do recurso.



Quanto a contrarrazão, não houve apresentação por parte da apresentada pela **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS**, não havendo impetração da contrarrazão.

4. DAS RAZÕES APRESENTADAS:

Insurge a Recorrente contra o resultado proferido da “fase de aceitação da habilitação da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS** e também quanto a sua inabilitação” da licitação em tela, segundo os pressupostos resumidamente a seguir descritos:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, alega, a luz do princípio do instrumento convocatório que:

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS (42.092.696/0001-73)** não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327.006/2023

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças, produtos e acessórios similares para equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

...

Item 13

Especificações:

[...]

Conectividade: - Wireless: Intel Wi-Fi 6 (p. 2)

4.1– DO PEDIDO

a) Sendo assim, é o presente Recurso para requerer a desclassificação da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS (42.092.696/0001-73)**, afim de classificar a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA** e a análise da sua proposta dentre as demais licitantes.



ISTO POSTO, passamos a arguir sobre as alterações empreendidas.

5. DO MÉRITO:

Preliminarmente vale destacar que o Edital não possui vícios, onde foi publicado e disponibilizado aos interessados não havendo impugnações, isto mostra que o Edital foi elaborado visando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Analisando minuciosamente a documentação apresentada pelas empresas **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS** e **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, vislumbramos que o processo licitatório transcorreu dentro da normalidade, havendo a disputa e posteriormente, o arremate dos itens, onde foram arrematados os itens: 013.

Quanto questionamento da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS**, **não houve questionamentos**. Em sua documentação de habilitação, apresentou-se catálogo do item 13, Notebook, sem a devida constatação de que o mesmo apresentaria conexão de wi-fi tipo 6¹, não sendo compatível com o a descrição do item 13, qual seja:

Notebook - Especificações:

- Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 bits);
- Processador: Intel Core i5 – 10ª Geração ou superior;
- Memória RAM: 8GB DDR4 3200MHz; Armazenamento: SSD NVMe 256GB (M.2 2280 x 2 Slots);
- Tela: 15,6" Full HD (1920 x 1080);
- Conectividade: **Wireless: Intel Wi-Fi 6 AX201.D2WG.NV**;
- Bluetooth: Bluetooth 5.0
- LAN: 10/100 Mbit (Adaptador USB Type-C para RJ45) OU ENTRADA PRÓPRIA;
- Entradas/Saídas: - HDMI-USB: mínimo de uma entrada (USB 3.1)- USB-C: 1-Entrada de Fone P2- RJ45 Ethernet (LAN) Recursos:
- Webcam: Sim;
- Microfone embutido: Sim;
- Conteúdo da Embalagem: - Notebook;
- Carregador bivolt 110/220V;
- Garantia: 12 meses de garantia.

¹ O padrão Wi-Fi 6 foi criado pelo grupo Alliance em 2019 com a promessa de revolucionar a conexão à rede sem fio. Com uma velocidade muito maior que o padrão atual, chegando até 9,6 Gbps, ele garante uma capacidade maior de conexão com dispositivos. Isso tudo com grande eficiência, segurança e economia de energia.



Em momento algum anexou-se contrarrazão contendo algum atestado que tenha sido apresentado e esteja compatível com o objeto, para que fosse analisado, diligenciar e se caso necessário, proceder com a decisão, mantendo-se a classificação da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS**.

Assim sendo, o caso foi devidamente verificado pela agente de contratação e equipe de apoio, onde, fundamentada no item 8.7² do edital, foi deferido o recurso impetrado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, prosseguindo com as medidas cabíveis.

Nesse caso, analisou-se o recurso, sendo favorável à **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, procedeu-se com a inabilitação da empresa **MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS**, sendo revertida a habilitação do item em questão e posterior inabilitação.

Quanto a classificação e habilitação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, se fez pela mesma ter apresentado documentações comprobatórias, onde pode ser verificado o tipo de conexão Wi-Fi 6, diante do exposto, a equipe de apoio deu prosseguimento ao processo.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, cumpriu todos os requisitos e habilitação, ficando apta a fornecer o produto junto a Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

² Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



6. CONCLUSÃO:

Pelas razões aqui expostas, o parecer é favorável a **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, por haver motivação da licitante importando-lhe no DEFERIMENTO do recurso.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de junho de 2023.

Lana Helen Meira Cirne
Agente de Contratação

Ruan Pablo Medeiros Dantas
Membro da Equipe de Apoio

Bartolomeu dos Anjos Sales
Membro da Equipe de Apoio



RATIFICAÇÃO

Circunstanciada pelo Relatório de Julgamento do Recurso interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, datado de 21/06/2023, venho RATIFICAR a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, mantendo o resultado inicialmente promulgado na “fase de habilitação/aceitação da proposta” da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de junho de 2023.

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Presidente.